



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Segunda-feira • 12 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2339

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Lei Nº 543, de 08 de Abril de 2021** – Dispõe sobre a criação da Área de Segurança e dá outras providências.
- **1º Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Contrato Nº 045/2021** – Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual destinada às secretarias municipais do município de Fátima/BA.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

LEI Nº 543,

DE 08 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE
SEGURANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída como Área de Segurança Permanente a sede da Guarda Civil Municipal de Fátima, compreendendo, ainda, toda a área de localização do logradouro a frente da sede e o espaço público lateral da guarda, com extensão de 6 metros de largura, descrita e detalhada no anexo único desta Lei.

Art.2º Considera-se Área de Segurança Permanente todo espaço físico que se faça necessário para procedimentos de segurança institucional da sede da Guarda Civil Municipal, a Prefeitura Municipal de Fátima, as Secretarias Municipais que compõem o Poder Executivo Municipal e à locomoção e segurança do prefeito municipal e autoridades públicas.

§ 1º- Poderão ser reconhecidas por decreto do Poder Executivo Municipal, Áreas Provisórias de Segurança, os espaços e logradouros públicos usados temporariamente pelo executivo municipal, justificadamente, pelo prazo máximo de 15 dias prorrogáveis por igual período.

§ 2º - A pedido do chefe do legislativo municipal ou daquele que o represente, o prefeito poderá decretar Área Provisória de Segurança, os logradouros e espaços públicos utilizados pelo Poder Legislativo Municipal, no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art.3º Compete à Guarda Civil Municipal a adoção das medidas administrativas necessárias para a preservação da Área de Segurança.

§1º A Guarda Civil Municipal, poderá solicitar, sempre que necessário, apoio logístico e pessoal à Secretaria da Segurança Pública do Estado, Defesa Social, Departamento de

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

Trânsito e demais órgãos que possam ser importantes, para manutenção da Área de Segurança.

§2º Quando solicitados pela Guarda Civil Municipal, os demais órgãos e entidades da Administração Estadual e Municipal, em especial o Departamento Estadual de Trânsito e possível órgão de trânsito municipal, darão apoio operacional, com o possível suporte de material logístico e de pessoal, para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei desde que autorizados pelas respectivas diretorias e comandos.

§3º A Guarda Civil Municipal, na Área de Segurança, poderá atuar na reorganização do trânsito de pessoas, animais e veículos, desde que mantenha convênio com os órgãos e entidades executivas do Sistema Nacional de Trânsito, bem como proceder com o poder de polícia que é assegurado por Lei.

Art. 4º Ficam proibidas qualquer obra que dificulte, embarace, diminua o exponha a Área Permanente de Segurança, bem como a sua utilização para fins particulares.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FÁTIMA/BA, 08 DE ABRILDE 2021.

Fábio José Reis de Araujo
Prefeito

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br

Licitações



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 045/2021

1º Apostilamento para alteração de Dotação
Orçamentária do Contrato Nº 045/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fátima, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Sarney, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.393.152/0001-43, neste ato representado por seu prefeito **FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**

CONTRATADO: JOÃO PEDRO ANDRADE DE OLIVEIRA06252564508, inscrito no CNPJ sob o nº 37.440.594/0001-61, com sede na Rua 2 de julho, número 26, casa, Centro, Fátima – BA, CEP: 48.415-000, aqui representado pelo senhor **João Pedro Andrade de Oliveira**, brasileiro, solteiro, masculino, nascido em 24/08/1995, empresário, inscrito no CPF sob o nº 062.525.645-08, inscrito no RG sob o nº 1446650006 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 2 de julho, nº26, Casa, Centro, Fátima – BA, CEP: 48.415-000.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa nº 041/2021DV.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual destinada às secretarias municipais do município de Fátima/BA.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na **Cláusula Décima segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, passando a acrescentar nova dotação orçamentária, conforme o orçamento de 2021:

Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20.1	2006	3390.3900	00

Fátima/Bahia, 05 de Abril de 2021.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito

Valdomiro Pereira de Amaral
Auxiliar de Contabilidade